

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | ADMINISTRATIVO**

Acórdão

Processo

01089/04.9BESNT 0600/18

Data do documento

27 de novembro de 2019

Relator

Ana Paula Portela

**DESCRITORES**

Expropriação &gt; Servidão administrativa &gt; Princípio da proporcionalidade

**SUMÁRIO**

I - Resulta do disposto no nº 4 do art.º 150º do CPTA que a interpretação dos factos dados como provados e as ilações que as instâncias deles retiraram são ainda uma questão de facto, e por isso subtraída ao conhecimento do STA, a quem compete tão só fiscalizar a observância das regras de direito probatório material.

II - Nada impede que um ato expropriativo seja praticado com vista a permitir a realização de uma obra entretanto já terminada.

III - Vigora em matéria de expropriação o princípio da suficiência, ou seja, o sacrifício a impor ao particular deve limitar-se ao estritamente necessário para a realização do fim público a prosseguir.

IV - Viola o princípio da proporcionalidade o ato de expropriação da propriedade plena quando resulta dos autos que o interesse público se satisfaz com a expropriação de um direito real menor nomeadamente uma servidão administrativa.

V - Compete à entidade expropriante provar que efetivamente a constituição de uma servidão não satisfaz a realização do interesse público e, portanto, o necessário fim da expropriação apenas se realiza com a ablação total da propriedade.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>